



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Sexta-feira, 05 de Julho de 2013 - ANO XV - Nº 1160

LEIS COMPLEMENTARES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 04 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o Incentivo de Desempenho aos profissionais da Saúde do Município de Parnaíba que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e as Equipes da Saúde Bucal (ESB) que foram homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ/AB), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei normatiza a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes de Saúde da Família/ Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB).

Parágrafo Único. A presente Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 2º. Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo (PMAQ/AB).

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB).

Art. 3º. Ao aderir ao PMAQ/AB, os profissionais da ESF e da ESF/ESB receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho da equipe da ESF e da ESF/ESB na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

Art. 4º. O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais que compõem as ESF e as ESF/ESB, que foram homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde no PMAQ/AB.

§1º. O incentivo de desempenho será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º. A distribuição do incentivo de desempenho, normatizado por esta Lei, será realizado entre os profissionais de cada equipe da ESF e da ESF/ESB, considerando o valor do repasse destinado a cada equipe disjuntamente, obedecendo ao disposto no art. 3º desta lei e aos valores descritos na tabela do Anexo I, tudo em consonância com a avaliação da equipe procedida pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório serão suspensos o repasse do recurso financeiro, do incentivo de desempenho e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§4º. O servidor afastado por mais de 30 (trinta) dias não fará jus ao recebimento do incentivo de desempenho.

§ 5º. O repasse do incentivo de desempenho resulta em vantagem pecuniária, temporária e variável, de acordo com a avaliação de cada equipe procedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O repasse de incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais das ESF e das ESF/ESB será concedido enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB - MS/DAB, para o município de Parnaíba.

Art. 6º. O incentivo financeiro pago aos profissionais das ESF e das ESF/ESB será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento dos valores do incentivo do PMAQ/AB repassados ao Município de Parnaíba nos exercícios de 2011 e 2012 tão somente aos profissionais das Equipes da Saúde da Família (ESF) e Equipes da Saúde Bucal (ESB) que estavam devidamente cadastradas no programa (PMAQ/AB), obedecendo sempre o disposto na tabela do Anexo I a título de divisão por profissionais e a avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessários no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, para fins desta Lei, bem como da Lei Complementar nº. 025, de 18 de junho de 2013.

Art. 9º. Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 023, de 07 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Ficam criados 20 (vinte) cargos de Guarda Civil Municipal, a serem providos mediante concurso público de provas, observando as opções disciplinadas no parágrafo primeiro do art. 4º, e mantidos 20 (vinte) cargos de Agente de Trânsito Municipal, em conformidade com o que disciplina o art. 4º desta lei.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 04 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito do Município

Cont. Lei Complementar nº 026, de 04 de julho de 2013

ANEXO I

Tabela de valores do Incentivo de Desempenho destinado a cada profissional das Equipes do PMAQ/AB, valores estes que corresponderão ao montante do repasse destinado a cada equipe **individualizadamente**, considerando-se a avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ/AB. Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da Equipe no PMAQ-AB:

CATEGORIA PROFISSIONAL	ADESÃO	DESEMPENHO REGULAR	DESEMPENHO BOM	DESEMPENHO ÓTIMO
Médico	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 1500,00	R\$ 2000,00
Dentista	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1000,00	R\$ 1500,00
Enfermeiro	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1000,00	R\$ 1500,00
Auxiliar/Técnico de Enfermagem.	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Auxiliar de Saúde bucal/Técnico em Saúde Bucal	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 027, DE 04 DE JULHO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Cultura na forma que dispõe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 36, parágrafo único, inciso VII e 77, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, instância colegiada, de caráter permanente, como órgão consultivo e deliberativo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Cultura:

- I - elaborar Plano de Desenvolvimento da Cultura no Município, como fator de valorização, proteção, conservação e preservação da cultura;
- II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município de Parnaíba no setor cultural;
- III - opinar sobre a conveniência do Município assinar convênios com organizações públicas, privadas e não governamentais para melhor execução dos programas e projetos aprovados;
- IV - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União, além de organismos internacionais;
- V - receber e analisar denúncias, propostas e sugestões da comunidade e sociedade civil organizada, encaminhando-as às autoridades competentes;
- VI - elaborar propostas para a execução de projetos culturais;
- VII - indicar, para fins de tombamento, bens materiais e imateriais do patrimônio histórico-cultural existente no Município;
- VIII - colaborar na articulação e comunicação das ações entre organizações públicas, privadas, não governamentais, classe artística, produtores culturais e comunidade;
- IX - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- X - incentivar a realização de estudos, pesquisas, formação e qualificação na área cultural;
- XI - elaborar o seu Regimento Interno;
- XII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Na elaboração do Plano de Desenvolvimento da Cultura no Município, o Conselho levará em consideração:

- I - os valores histórico-culturais do município;
- II - as manifestações culturais populares;
- III - oferecimento do estímulo concreto ao cultivo das ciências, artes e letras;
- IV - cooperação com a União e com o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;
- V - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Superintendência Municipal de Cultura, tem a seguinte composição paritária:

I - representantes do Poder Público :

- a) 01 representante da Superintendência Municipal de Cultura;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Superintendência Municipal de Turismo;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) 01 representante da Superintendência Municipal de Planejamento;
- g) 01 representante da Superintendência Municipal de Comunicação.

LEIS COMPLEMENTARES

Cont. Lei Complementar nº. 027, de 04 de julho de 2013

II – representantes da sociedade:

- a) 01 representante dos atores, dançarinos e artistas de circo;
- b) 01 representante dos artistas plásticos, gráficos, fotógrafos e cineastas;
- c) 01 representante dos músicos;
- d) 01 representante dos poetas e escritores;
- e) 01 representante dos grupos de manifestações da cultura popular e folclórica;
- f) 01 representante das Instituições Culturais;
- g) 01 representante das Instituições de Ensino Superior.

§1º. A cada titular corresponderá um suplente.

§2º. Os membros efetivos do Conselho serão nomeados, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§3º. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§4º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante eleição, em assembleia realizada para tal fim, respeitados os segmentos que integram a composição e os critérios do edital de convocação.

§5º. O Edital de convocação da primeira eleição será emanado pelo órgão gestor da Cultura do Município e as demais eleições pelo próprio Conselho.

§6º. O Conselho Municipal de Cultura é presidido pelo titular do órgão gestor de cultura do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de três meses.

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará ao Executivo Municipal.

Art. 6º. O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Cultura é o plenário.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§3º. O Órgão Gestor de Cultura do Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho serão amplamente divulgadas e com acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, devem ser amplamente divulgadas.

Art. 9º. O Plano de Desenvolvimento da Cultura, as diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, elaborados pelo Conselho, devem ser submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.549/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 04 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.768, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Reconhece de Utilidade Pública o "Trail Motoclube Parnaíba – TMCP" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública o Trail Motoclube Parnaíba – TMCP, entidade civil sem finalidade econômica, lucrativa, política ou religiosa, com sede e foro na Cidade de Parnaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.653.463/0001-00.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 03 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.769, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a e alteração da Lei Nº 2700 de 05 de junho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e,

Considerando ocorrência de erros gramaticais e de identificação das ruas nomeadas na lei supracitada que dispôs sobre nomeação de logradouros públicos;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O segundo texto das considerações passa a ter a seguinte redação: "Considerando o esforço de cidadãos, de lideranças do Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Parnaíba, Membros da Academia Parnaibana de Letras, do grupo de trabalho formado por membros do Legislativo Municipal e de servidores da municipalidade".

Art. 2º. O artigo 49 passa a ser redigido da seguinte forma: "Fica denominada Rua Antônio Calixto Vieira a atual via pública F com início no proposto Largo Colônia do Carpina e final na Rua dos Canários localizada no bairro Frei Higinio, neste município".

Art. 3º. O artigo 50 passa a ser redigido da seguinte forma: "Fica denominada Rua Dr. Mariano Lucas de Sousa, a atual via pública projetada 90, com início na Avenida São Sebastião e final na Rua Madre Savina Petrelle, localizada no bairro Frei Higinio, neste município".

Art. 4º. O artigo 275 passa a ser redigido da seguinte forma: "Fica denominada Rua José de Arimateia Araújo da Silva a atual via pública décima quarta rua paralela à Avenida Prefeito Batista Silva entre as quadras 14 e 15 com início na proposta Rua Antonio Neris dos Santos e final na Rua Adalberto Manoel Ferreira, Conjunto Joaz S Sousa, bairro São Vicente de Paula, neste município".

Art. 5º. O artigo 191 passa a ser redigido da seguinte forma: "Fica denominada Rua Ranulpho Torres Raposo a atual via pública projetada 200 com início na Rua Dom Paulo Hipólito de Sousa Filho e final na rua José Gomes de Araújo, localizada no bairro Planalto Monserrathe, neste município".

Art. 6º. Os artigos 285; 287; 288; 290; 291; 292 e 294 terão alteração no texto na finalização da denominação da rua, para a seguinte redação: "... e final na Rua Dom Paulo Hipólito de Sousa Libório, localizada na comunidade Cândido Athayde, bairro Igaracu, neste município".

Art. 7º. Os artigos 308 e 309 terão alterações no texto da denominação da rua, para a seguinte redação: "... transversal à proposta Rua Dep. Ribeiro Magalhães, conjunto Broder Ville, com início na área da Delta e final não determinado, bairro Primavera, neste município".

Art. 8º. O artigo 310 terá alteração no texto da denominação da rua, para a seguinte redação: "Fica denominada Rua José de Moraes Veras a 3ª via pública, paralela a proposta rua Israel Broder, com início na proposta Rua Dep. Ribeiro Magalhães e final não determinado no Conjunto Broder Ville, bairro Primavera, neste município".

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a coincidência com o início do ano letivo vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 03 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.770, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Rua Professor Iweltman Mendes", a via pública antes indicada como Rua Projetada 170, no Bairro Reis Veloso.

Parágrafo Único. A presente rua compreende do trecho entre a Avenida São Sebastião e Rua Leônidas Pires Santana.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e a respectiva comunicação da denominação, a Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, Eletrobrás – Companhia Energética do Piauí, AGESPISA e Empresas de Telecomunicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 03 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.771, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 2.574, de 17 de junho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.574, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominada Rua Antônio Neres dos Santos, a atual via pública Projetada 270, com início na Av. João Batista Silva, e final na Av. Gerardo Pontes Cavalcante, localizada no loteamento Rosa dos Ventos, Bairro São Vicente de Paula, neste município.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as despesas necessárias para a identificação da rua, com a colocação da placa da denominação.

Parágrafo Único. Poder Executivo Municipal encaminhará cópia da lei aos Correios, Eletrobrás e Agespisa para efeito de conhecimento e registro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 03 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.772, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e na Constituição Estadual no que couber, as diretrizes orçamentárias do Município para 2014, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Metas e Riscos Fiscais;
- III. Estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- V. Disposições específicas para o Poder Legislativo;
- VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. Disposições sobre transferências voluntárias;
- VIII. Disposições sobre transferências para o setor privado;
- IX. Disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- X. Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- XI. Disposições sobre alterações na legislação tributária;
- XII. Transparência na gestão fiscal; e
- XIII. Disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I. Gestão com foco nos resultados;
- II. Comprometimento com as demandas sociais a partir do aprimoramento da democratização da administração municipal aliada ao controle e/ou à participação social nos processos decisórios;
- III. Modernização da gestão municipal a partir de políticas de valorização dos recursos humanos, racionalização, eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais;
- IV. Promoção de ações e medidas que visem ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e de acesso à informação pública;
- V. Equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;
- VI. Fortalecimento da capacidade de investimento do Município para as áreas prioritárias como saúde, educação básica e assistência social, compreendendo também:
 - a) Estímulo ao desenvolvimento econômico por meio da potencialização dos recursos naturais, das vocações regionais e do incentivo à inovação e ao empreendedorismo;
 - b) Desenvolvimento do turismo com a oferta de ações visando à atração dos visitantes e a qualificação da estrutura de acolhida;
 - c) Articulação interinstitucional com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública municipal;
 - d) Articulação das políticas de transporte, trânsito, acessibilidade e mobilidade urbanas a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços públicos;
 - e) Formalização de parcerias objetivando capacitar jovens, mulheres e demais interessados com vistas à profissionalização gratuita e a sua inserção no mercado de trabalho;
 - f) Promoção do esporte, em suas diversas modalidades, no sentido da competição e do lazer;

Cont. Lei nº 2.772, de 03 de julho de 2013

- g) Apoio à produção cultural, intelectual e artística, bem como a sua difusão;
- h) Conservação e manutenção do seu patrimônio histórico e cultural;
- i) Incentivo às ações de sustentabilidade ambiental com vistas inclusive à gestão de resíduos sólidos, de recursos hídricos e de preservação dos recursos naturais;
- j) Promoção de políticas públicas quanto ao atendimento ao setor da agricultura e da produção agropecuária, pelo fomento do agronegócio, processamento, transformação e distribuição de produtos até o consumidor final;
- k) Prevenção de desastres nas áreas mais vulneráveis por meio de instrumentos de planejamento urbano e ambiental;
- l) Investimento em projetos de requalificação de vias e logradouros públicos, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos urbanos comunitários e de uso e ocupação do solo;
- m) Incentivo às ações governamentais que visem à saúde e ao bem estar da população através do abastecimento de água, tratamento de rede de esgoto e saneamento básico; e
- n) Promoção da política habitacional de interesse social e de regularização fundiária.

- I. Proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, à mulher, ao portador de necessidades especiais e às famílias em situação de exclusão e/ou vulnerabilidade social;
- II. Redução das desigualdades sociais e ampliação dos direitos de cidadania e das oportunidades de inclusão social;
- III. Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio inclusive ambiental;
- IV. Alcance das metas da arrecadação tributária própria por meio da dinamização do sistema de fiscalização, controle e cobrança de tributos, da concessão de meios eficazes para parcelamento de débitos, bem como da modernização da sistemática de arrecadação de tributos municipais a fim de combater a evasão fiscal e a sonegação de impostos;
- V. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais à coletividade; e
- VI. Austeridade na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei, composto dos seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, conforme o art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV. Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;
- V. Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000; e
- VIII. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Estão discriminados em Anexo integrante desta Lei os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Proposta Orçamentária Anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Órgão**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II. **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- I. **Operação Especial**, despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- II. **Ação**, operação da qual resulta produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa governamental. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros Entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros;
- III. **Objetivo**, alvo a ser atingido, resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, sempre visando ao bem-estar da coletividade;
- IV. **Meta Física**, medida do alcance dos objetivos, ofertada por ação em um determinado período, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
- V. **Unidade de Medida**, padrão selecionado para mensurar o resultado ofertado pela ação; e
- VI. **Produto**, bem ou serviço gerado a partir da consecução de cada ação governamental (atividade, projeto ou operação especial), visando ao atendimento do objetivo do programa.

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como os créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O Orçamento Fiscal; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas anuais de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de governo;

LEIS

Cont. Lei nº 2.772, de 03 de julho de 2013

§ 2º. Os Programas Anuais de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias de despesa, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I. Despesas Correntes; e
- II. Despesas de Capital.

§ 3º. Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
- III. Outras despesas correntes (GND 3);
- IV. Investimentos (GND 4);
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);
- VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 4º. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor serão classificadas no GND 9.

§ 5º. A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou
- II. Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- 20 - Transferências à União;
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;
- 40 - Transferências a Municípios;
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos;
- 80 - Transferências ao Exterior;
- 90 - Aplicações Diretas;
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 99 - A Definir.

§ 7º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99) enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I. Volume I contendo:
 - a) Mensagem;
 - b) Texto da lei;
 - c) Legislação da Receita;
 - d) Natureza da Receita;
 - e) Evolução da Receita;
 - f) Evolução da Despesa;
 - g) Anexo de Metas Fiscais - Compatibilidade LOA/LDO;
 - h) Orçamento Fiscal;
 - i) Programa Anual de Trabalho.
- II. Volume II contendo:
 - a) Orçamento da Seguridade Social.
- III. Volume III contendo:
 - a) Os quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.
- IV. Volume IV contendo:
 - a) Orçamento Participativo PPA 2014-2017.

Parágrafo Único. Será encaminhado à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas a versão eletrônica completa da Lei Orçamentária em mídia e em formato de arquivos compatíveis com os equipamentos e programas residentes e utilizados nos órgãos de controle ora mencionados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 11. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MPOG nº 42/1999.

Art. 12. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 13. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 14. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada, sobretudo, nos períodos de janeiro a dezembro de 2012 e janeiro a junho de 2013, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificados nos períodos respectivos e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Cont. Lei nº 2.772, de 03 de julho de 2013

§ 1º. A estimativa da Receita, para fins da elaboração da proposta orçamentária para 2014, será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, e observará o disposto no Art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os estudos para definição da estimativa Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

Parágrafo Único. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Seção II
Das Alterações Orçamentárias

Art. 18. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciais que os justifiquem.

Art. 19. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III
Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Superintendência de Planejamento até 01 de julho do corrente ano a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II. Número do precatório;
- III. Tipo da causa julgada;
- IV. Data da autuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago;
- VII. Data do trânsito em julgado; e
- VIII. Número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Art. 21. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera.

Seção IV
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 22. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção V
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e alocará os recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais propiciando a avaliação do resultado dos programas e ações governamentais.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal manterá sistema de controle interno com a finalidade de:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e
- III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

§ 1º. As despesas serão apuradas e avaliadas a partir da execução orçamentária, tomando-se por base as despesas líquidas e as metas físicas previstas, confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade e excelência na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 25. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

LEIS

Cont. Lei nº 2.772, de 03 de julho de 2013

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 26. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 27. O Prefeito Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação da sociedade na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo Único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I. Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II. Pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, das ações prioritárias, por cada área de atuação do município, a serem incorporadas na proposta orçamentária do exercício;
- III. Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Seção VIII Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 29. A Lei Orçamentária promoverá o equilíbrio entre receitas e despesas, ajustando estas últimas à realidade financeira do Tesouro Municipal e ao comportamento efetivo da arrecadação.

Art. 30. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. Para elevação das receitas:
 - a. Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - b. Atualização da Planta Genérica de Valores;
 - c. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II. Para redução das despesas:
 - a. Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b. Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Parágrafo Único. O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção IX Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 31. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III. As alterações tributárias.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 34. Constará na lei orçamentária dotação sob a denominação de "Reserva de Contingência" constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e deverá se limitar até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 35. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Seção X Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II. Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e
- III. Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 37. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até o limite previsto no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Cont. Lei nº 2.772, de 03 de julho de 2013

§2º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no § 2º, inciso II, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§3º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§4º. Caso a Lei Orçamentária de 2014 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§5º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 4º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

Art. 38. A proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2014 deverá ser encaminhada à Superintendência de Planejamento até o dia 31 de julho de 2013 exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Seção II Das Emendas ao Orçamento

Art. 39. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a. Dotações para pessoal e seus encargos;
 - b. Serviço da dívida.
- III. Sejam relacionados com:
 - a. A correção de erros ou omissões; ou
 - b. Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. No caso de incidirem sobre despesa com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.
- II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 40. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 41. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo Único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 42. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixada limitação, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2014 e de seus respectivos créditos adicionais.

§1º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§2º. Estão excluídas as despesas referentes a:

- I. Obrigações constitucionais e legais do ente;
- II. Contrapartidas de convênios assinados;
- III. Emendas parlamentares;
- IV. Precatórios e sentenças judiciais; e
- V. Pagamentos dos serviços da dívida.

§3º. A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisição de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do prefeito e do secretário da fazenda na administração direta, e por parte dos órgãos de contabilidade e do superior hierárquico nos órgãos da administração indireta.

§4º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 43. As transferências voluntárias decorrerão da entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira e dependerão da existência de dotação específica, da observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição e da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º, incisos e alíneas, do art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I Das Subvenções Sociais

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o caput poderá ser:

- I. substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou
- II. dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal.

LEIS

Cont. Lei nº 2.772, de 03 de julho de 2013

Art. 45. Além do disposto no artigo anterior, a concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após as seguintes condições:

- I. Declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva, obedecido os critérios dispostos na Lei Municipal nº 1.412/93;
- II. Atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos, certificado pela comprovação do respectivo alvará de funcionamento;
- III. Cópia do estatuto da instituição;
- IV. Comprovação de eleição regular da Diretoria através de ata própria;
- V. Cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;
- VI. Cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- VII. Plano de aplicação da utilização dos recursos, com indicação dos prazos respectivos;
- VIII. Relatório de atividades do ano anterior;
- IX. Certidões de regularidade fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal, quando não houver isenção;
- X. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente; e
- XI. Celebrar o respectivo convênio.

Art. 46. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

Seção II Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 47. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I. Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II. Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2014; ou
- III. Sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos dos incisos I e II do caput, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do órgão transferidor pertencente ao Poder Executivo Municipal contendo o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênera, a justificativa para a escolha da entidade e o que mais o órgão considerar conveniente.

§ 2º. O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênera ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2014.

§ 3º. Para fins deste artigo conceitua-se como Contribuições despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente, previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, devendo, para tal, ser observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Seção III Dos Auxílios

Art. 49. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destina-se a despesas de investimentos ou inversões financeiras a entidades privadas sem fins lucrativos que atendam ao público direta e gratuitamente nas áreas de saúde, educação e assistência social, atendendo ao disposto no artigo 44 e 45 desta Lei, que apoiem ao desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades esportivas, dentre outras, devendo sempre ser observado o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 50. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 51. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 52. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, à existência de disponibilidade de caixa e a determinações de que tratam a legislação municipal específica para repasse de recursos públicos a outras entidades.

Art. 53. As dotações orçamentárias a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições deverão ser alocadas nos órgãos conforme a política pública de atuação, podendo, em caso de desacordo, o Poder executivo, mediante Decreto, efetuar o remanejamento para o órgão orçamentário conveniente.

Art. 54. Estão impedidas de convênios com o Município de Parnaíba as entidades que não prestarem contas corretamente, de parcelas liberadas anteriormente ou que se encontram irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º. O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º. Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 55. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 56. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Cont. Lei nº 2.772, de 03 de julho de 2013

Art. 57. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 58. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 59. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, e no art. 182 da Constituição Estadual, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2014 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as condições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 60. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 61. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

Parágrafo Único. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 62. Fica autorizada a realização de concurso público desde que obedecidos os limites dispostos Lei Complementar nº 101/2000, observadas as seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 63. O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64. O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem rever e atualizar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.

Art. 65. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 66. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e
- XI. Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 67. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Não se sujeitam as regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

LEIS

Cont. Lei nº 2.772, de 03 de julho de 2013

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 68. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais que integram esta Lei.

Art. 69. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alterado pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, os textos e os respectivos anexos da Lei Orçamentária Anual deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município e em meios eletrônicos de acesso público, garantindo que a informação orçamentária esteja, com clareza, ao alcance de todos os cidadãos.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, inclusive quanto ao processo de elaboração e discussão, os quais serão formalizados com a garantia do incentivo à participação popular.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. É vedada a inclusão, na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos de dotações orçamentárias, para clubes e associações de servidores, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme dispõem os artigos 44 a 49 desta Lei.

Art. 71. É vedada a transferência de recursos pelo município para:

- I. Entidades que visem à obtenção de lucros;
- II. Entidades que não apresentarem a prestação de contas ou não tiverem, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente — responsável pela concessão dos recursos;
- III. Atender despesas já realizadas; e
- IV. Igrejas e cultos religiosos.

Art. 72. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transparência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, efetivar adequação orçamentária decorrente de portarias e demais legislações específicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda no tocante às classificações da natureza da despesa, da função e subfunção da despesa, bem como da classificação da natureza receita.

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 75. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos órgãos de controle, conselhos e comitês municipais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 76. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 77. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, esportes, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, irrigação, desenvolvimento econômico, transportes, turismo, segurança, previdência, entre outras, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos programas governamentais.

Art. 78. A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009 e suas alterações, acrescida dos fundos especiais criados por Lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e Transferências Intergovernamentais.

Art. 79. O Executivo Municipal encaminhará até 30 de setembro de 2013, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determinado no Art. 13, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 80. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" do artigo anterior.

Art. 81. Os créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2014 e não utilizados integral ou parcialmente, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 82. Caso o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2014 não seja aprovada até 31 de dezembro de 2013, a programação financeira e orçamentária poderá ser executada conforme a Lei Orçamentária Anual de 2013, ou poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações oficiais de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

Cont. Lei nº 2.772, de 03 de julho de 2013

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no "caput" deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, utilizando como fontes de recursos o possível excesso de arrecadação, o possível superávit financeiro do exercício de 2011, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 83. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 84. As metas fiscais para 2014, estabelecidas nesta Lei serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e, também, o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 85. Proceder-se-á adequação do Anexo de Metas Fiscais, do Anexo de Riscos Fiscais e do Anexo de Metas e Prioridades se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas sociais, situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público Municipal, ocorrência de créditos adicionais especiais ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, sendo devidamente atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 86. Antes de se firmar quaisquer contratos de obras ou serviços ou praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro – qualquer que seja a sua natureza – é obrigatória a prévia consignação dos recursos necessários na Lei do Orçamento e na programação financeira, considerando também que a classificação orçamentária deverá integrar o contrato, por força do disposto no art. 55, V, da Lei nº 8.666/93.

Art. 87. A Secretaria da Gestão, por meio da Superintendência de Planejamento, coordenará a elaboração da Lei Orçamentária e consolidará as propostas setoriais da administração direta e indireta.

Parágrafo Único. A Secretaria da Gestão, por meio da Superintendência de Planejamento, determinará sobre:

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Públicas; e
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 03 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.773, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre alteração da Lei 2700 de 05 de junho de 2012 e denominação de Logradouro Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Considerando a necessidade de se adequar a lei supracitada e proceder a denominação de ruas de nossa cidade;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 334 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica denominada Rua Raimundo Severo a via pública projetada 280, com início na Rua Evangelina Rosa e final na Rua dos Domingos de Lima, localizada na comunidade Fazendinha, bairro Ilha Grande de Santa Isabel, neste município".

Art. 2º. O artigo 341 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica denominada Rua José Barroso da Silva a via pública projetada 119, com início na Rua Santa Isabel e final na Rua Evangelina Rosa, localizada na comunidade Fazendinha, bairro Ilha Grande de Santa Isabel, neste município".

Art. 3º. Fica revogado o artigo 352 da Lei 2700 de 05 de junho de 2012.

Art. 4º. O artigo 357 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica denominada Rua Miguel Angelo dos Santos a via pública projetada 238, com início na estrada Pedra do Sal e final na Rua do Dudu, localizada na comunidade Fazendinha, bairro Ilha Grande de Santa Isabel, neste município".

Art. 5º. O artigo 361 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica denominada Rua Francisca Barbara a via pública sem denominação com início na estrada do Céu e final não determinado, localizada na comunidade Alto do Batista, bairro Ilha Grande de Santa Isabel, neste município".

Art. 6º. Fica denominada de Rua Manoel Moreno a atual via pública sem denominação com início na Rua Simeão Apolinário da Costa e final na Rua Travessa do Roseno, localizada na comunidade Fazendinha, bairro Ilha Grande de Santa Isabel, neste município.

Art. 7º. Fica denominada de Rua Tia Celeste a atual via pública sem denominação com início na Rua Travessa do Roseno e final na Rua do Roseno, localizada na comunidade Fazendinha, bairro Ilha Grande de Santa Isabel, neste município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as despesas necessárias para a identificação da rua, com a colocação da placa de denominação.

Parágrafo Único. Poder Executivo Municipal encaminhará cópia da Lei aos Correios, Eletrobrás e Agespisa para efeito de conhecimento e registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 03 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.774, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a sobre denominação de Logradouro Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e,

Considerando a necessidade de se proceder a denominação de ruas e avenidas que ainda permanecem sem a devida nomenclatura;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **Aldenora Mendes Moreira** a atual via pública projetada 182 com início na Avenida São Sebastião e final na Rua Leônidas Pires Santana, localizada no bairro Reis Veloso, neste Município.

Art. 2º. Fica denominada Rua **Magali Basto** a atual rua sem nome, com início na Rua Saturnino Dutra e final na Rua Paulino Fernandes Alves Basto, dentro do Loteamento Jardim dos Cajueiros, localizada no bairro São Benedito, neste Município.

Art. 3º. Fica denominada de Rua **Maria Rosalina Rabelo de Azevedo** a atual via pública projetada 201 com início na Avenida São Sebastião e final na Rua José Gomes de Araújo, localizada no bairro Planalto Monserrathe, neste Município.

Art. 4º. Fica denominada de Rua **Maria Elita Araújo** a atual via pública denominada Rua I com início na Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco e final na Avenida São Sebastião, localizada no bairro João XXIII, neste Município.

Art. 5º. Fica denominada de Rua **Hilda Campos Pereira** a atual via pública projetada 188 com início na Rua São João Batista e final na Rua Clotilde Nazaré Torquato, localizada no bairro João XXIII, neste Município.

Art. 6º. Fica denominada de Rua **Flavio Antônio Correia Caracas** a atual via pública denominada rua C com início na Rua Desportista Ição e final na Avenida 19 de Outubro, localizada na Morada da Universidade, no bairro Frei Hígino, neste Município.

Art. 7º. Fica denominada de Rua **Paramá** a atual via pública denominada de projetada 61 com início na Rua México e final sem saída, localizada no bairro Ceará, neste Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as despesas necessárias para a identificação da rua, com a colocação da placa da denominação.

Parágrafo Único. Poder Executivo Municipal encaminhará cópia da Lei aos Correios, Eletrobrás e Agespisa para efeito de conhecimento e registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 03 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.775, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Institui a esterilização gratuita de caninos e felinos como função de saúde pública e método oficial do controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, como função de saúde pública.

Art. 2º. O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, promovida pelo:

I – Poder Público Municipal;

II – Poder Público Municipal em parceria com organizações não governamentais sem fins econômicos ou lucrativos, que tenham como finalidade a proteção e o controle populacional de animais;

III – Poder Público Municipal por meio de convênios com instituições privadas tecnicamente qualificadas e que atendam aos padrões e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

§1º. Fica expressamente proibido o extermínio de animais excedentes ou abandonados, como controle populacional de zoonoses, excetuados os diagnosticados por exame laboratorial específico como portadores de leishmaniose ou de raiva, ou aqueles que estiverem em comprovada situação que esteja lhe causando sofrimento irreversível;

§2º. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3º. As cirurgias de esterilização e as eutanásias dos animais serão realizadas em estabelecimentos que atendam às normas e padrões especificados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Cont. LEI Nº 2.775, DE 03 DE JULHO DE 2013

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais para:

I – criar instalações para esterilização cirúrgica.

II – criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação.

III – promover pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais como obrigação de cidadania.

IV – estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica.

Art. 6º. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I – realização das cirurgias por médico veterinário com registro no órgão competente;

II – utilização de procedimento de acordo com o que preconiza o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 7º. Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, §1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §1º e §2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 8º. O Poder Público Municipal deve regulamentar procedimentos administrativos e funcionais da presente Lei.

Art. 9º. Fica revogada legislação anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 03 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.776, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Cria Áreas de Segurança e Proteção Escolar (ASPE) em torno das Escolas da Rede Pública Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as "Áreas de Segurança e Proteção Escolar" (ASPE) em torno das escolas públicas municipais de Parnaíba, localizada na zona urbana do Município, com o objetivo de assegurar um ambiente com condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, prevenindo a violência e dando tranquilidade ao ambiente escolar.

Parágrafo Único. As ASPEs têm como medida física um círculo concêntrico com raio de 200 (duzentos) metros, contados a partir do portão de cada estabelecimento escolar, cabendo ao Poder Executivo a afixação de placas que indiquem os seus limites, bem como o número desta lei.

Art. 2º. As ASPEs receberão atenção prioritária e especial do Poder Público Municipal, que se obriga a:

I – providenciar os serviços necessários à conservação, segurança e se necessário, revitalização de todas as vias de acesso à escola, com ênfase na:

- colocação de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- manutenção da iluminação pública;
- conservação e limpeza das calçadas e pavimentação das vias;
- podas e arborização das vias.

II – destacar a Guarda Municipal para fazer rondas periódicas nas ASPEs, através de ações de alertas e prevenção envolvendo o público escolar, as associações comunitárias e instituições públicas vinculadas ao tema segurança, como a Polícia Militar.

III – determinar aos serviços de fiscalização, rigoroso controle sobre as atividades comerciais desenvolvidas no interior das ASPEs, coibindo especialmente:

- a venda de produtos ilícitos;
- a realização de jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários.

Art. 3º. A não observância dos preceitos desta lei impõe ao Poder Executivo Municipal aplicar sanções aos infratores ou representar junto aos órgãos competentes ou comunicar os fatos ocorridos às autoridades competentes.

Art. 4º. Para a realização dos objetivos e das ações previstas nesta lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios e parcerias com entidades e empresas privadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 03 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.777, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a sobre denominação de Logradouro Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada como **Rua Josias Florindo de Castro**, a denominação da via pública com início na BR 343, bairro Floriopolis e término no Conjunto Colina Alvorada I.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas cabíveis necessárias para divulgação do disposto na presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 03 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.778, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Município ao Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Educação e Cultura, para construção de Escolas Técnicas Profissionalizantes no Município de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis descritos no art. 2º de propriedade do Município, ao Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Educação e Cultura, para construção de Escolas Técnicas Profissionalizantes no Município de Parnaíba.

Art. 2º. Os imóveis, objeto da presente Doação, possuem os seguintes limitantes e confrontações:

I - Uma fração de terreno encravado na zona urbana da cidade, tendo como proprietário a Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado no bairro Primavera, com uma área total de 11.924,86m², conforme memorial descritivo em anexo;

II - Uma fração de terreno encravado na zona urbana da cidade, tendo como proprietário a Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado no bairro Piauí, com uma área total de 5.277,43 e um perímetro de 358,16m, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 3º. A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção das Escolas Técnicas Profissionalizantes dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, às custas do donatário.

Art. 4º. Na escritura pública de doação deverá constar:

I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei, sob pena de reversão; e,

II - cláusulas de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.


Art. 6º. Fica o imóvel, objeto desta, gravado de cláusula de inalienabilidade.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 04 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

Cont. LEI Nº 2.778, DE 04 DE JULHO DE 2013

MEMORIAL DESCRITIVO		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA		
DATA: Junho/2013	LOTEAMENTO: ROSÁPOLIS	
ÁREA: 11.924,86m²	MUNICÍPIO: Parnaíba	
PERÍMETRO: 550,23m	ESTADO: Piauí	
Memorial descritivo de um terreno situado no município de Parnaíba, estado do Piauí tendo como proprietário: Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado no bairro Primavera, no loteamento Rosápolis, com uma área total 11.924,86m² e um perímetro de 550,23m, com os seguintes limites e confrontações:		
LIMITES E CONFRONTAÇÕES		
FRENTE- Para o norte, limitando-se com rua 06, medindo 53,96m.		
LADO DIREITO- Para o Leste, limitando-se com rua 29, medindo 220,01m.		
LADO ESQUERDO- Para o Oeste, limitando-se com rua sem denominação, medindo 222,22m.		
FUNDO- Para o Sul, limitando-se com rua 08, medindo 54,04m.		
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO		
Partindo do vértice P-01 com coordenadas UTM E=192222,56m e N=9673717,46m e com azimute de 198°51'36" e distância de 220,01m limitando-se com rua 29 segue até encontrar P-02; deste ponto segue com coordenadas UTM E=192151,48m e N=9673509,80m e Azimute de 283°08'10" e distância de 54,04m limitando-se com rua 08 até encontrar Ponto-03; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=192090,89m e N=9673523,94m e Azimute de 17°04'06" e distância de 222,22m limitando-se com rua sem denominação até encontrar o Ponto-04; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=192155,46m e N=9673734,24m e Azimute de 104°02'25" e distância de 53,96m limitando-se com rua 06 até encontrar o ponto inicial de partida P-01; perfazendo assim, uma área de 11.924,86m² e um perímetro de 550,23m.		
 JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO ENGº AGRIMENSOR CREA:3435/D-PI		

MEMORIAL DESCRITIVO		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA		
DATA: Junho/2013	BAIRRO: PIAUÍ	
ÁREA: 5.277,43m²	MUNICÍPIO: Parnaíba	
PERÍMETRO: 358,16m	ESTADO: Piauí	
Memorial descritivo de um terreno situado no município de Parnaíba, estado do Piauí tendo como proprietário: Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado no bairro Piauí, com uma área total 5.277,43m² e um perímetro de 358,16m, com os seguintes limites e confrontações:		
LIMITES E CONFRONTAÇÕES		
FRENTE- Para o leste, limitando-se com rua 12 de março, medindo 40,16m.		
LADO DIREITO- Para o Sul, limitando-se com trav. Lucídio Portela, medindo 83,50m.		
LADO ESQUERDO- Para o norte, limitando-se com escola e campo de futebol G, somando em distâncias 150,30m.		
FUNDO- Para o oeste, limitando com rua Lucídio Portela, somando em distâncias 84,20m.		
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO		
Partindo do vértice P-00 com coordenadas UTM E=194775,20m e N=9677435,2m e com azimute de 93°13'33" e distância de 50m limitando-se com escola municipal segue até encontrar P-01; deste ponto segue com Azimute de 179°24'51" e distância de 25,30m limitando-se com campo de futebol até encontrar Ponto-02; daí segue deste ponto com Azimute de 97°15'32" e distância de 75m limitando-se com campo de futebol até encontrar o Ponto-03; daí segue deste ponto com Azimute de 186°28'58" e distância de 40,16m limitando-se com rua 12 de março até encontrar Ponto 04; daí segue deste ponto com Azimute de 174°38'30" e distância de 83,50m limitando-se travessa Lucídio Portela até encontrar o Ponto-05; daí segue deste ponto com Azimute de 1°26'27" e distância de 11,20m limitando-se com rua Lucídio Portela até encontrar o Ponto-06; daí segue deste ponto com Azimute de 320°35'48" e distância de 59,20m limitando-se com rua Lucídio Portela até encontrar o ponto 07; daí segue deste ponto com Azimute de 04°03'04" e distância de 13,80m limitando-se rua Lucídio Portela com campo de futebol até encontrar o ponto inicial de partida P-00; perfazendo assim, uma área de 5.277,43m² e um perímetro de 358,16m.		
 JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO ENGº AGRIMENSOR CREA:3435/D-PI		

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.950/2013

Decreta luto oficial no Município de Parnaíba pelo falecimento da Sra. Silvana Maria Oliveira Fontenele.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por três dias no Município de Parnaíba pelo falecimento da Sra. Silvana Maria Oliveira Fontenele, pelos relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba.

Art. 2º. Ficam, os órgãos do Poder Executivo, autorizados a tomarem as providências pertinentes ao período de luto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 03 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 440/06 e 452/2006 e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035 / 2013.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI).

DATA DE ABERTURA: 18 DE JULHO DE 2013

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

ENDEREÇO: Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas.
TELEFONES: (86) 3315-1052, 1053 e 1054 Ramal 294
(86) 3315 1079.
E-MAILS: srp.pmp@hotmail.com
SITE: www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 03 de julho de 2013.

José Narciso d'Almeida Castro Júnior
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 440/06 e 452/2006 e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 19 DE JULHO DE 2013

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323 1724 e e-mails: srp.pmp@hotmail.com; srp@parnaiba.pi.gov.br; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 04 de julho de 2013.

José Narciso d'Almeida Castro Júnior
Pregoeiro

LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE VEICULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI).
DATA DE ABERTURA: 22 DE JULHO DE 2013.
HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00h (NOVE HORAS / HORÁRIO LOCAL)

Maiores informações poderão ser obtidas na Central de Licitações, situada na Rua Itaúna nº 1434 Bairro Pindorama, Parnaíba -PI, CEP: 64215-320, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13hs. Telefone: (86) 3323 1724; e-mail: srp.pmp@hotmail.com; srp@parnaiba.pi.gov.br Site: www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 03 de Julho de 2013.

Ronaldo Portela de Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 440/06 e 452/2006 e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KIT DIABETES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.

DATA DE ABERTURA: 23 DE JULHO DE 2013

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323 1724 e e-mails: srp.pmp@hotmail.com; srp@parnaiba.pi.gov.br; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 04 de julho de 2013

Manoel Wagner de Araujo Freire Sobrinho
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 440/06 e 452/2006 e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

DATA DE ABERTURA: 24 DE JULHO DE 2013

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323 1724 e e-mails: srp.pmp@hotmail.com; srp@parnaiba.pi.gov.br; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 04 de julho de 2013

Manoel Wagner de Araujo Freire Sobrinho
Pregoeiro

EXTRATOS



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 363/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr. **JOSÉ IGOR DOS SANTOS SILVA**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **JOSÉ IGOR DOS SANTOS SILVA**;
OBJETO: Locação de 01 (um) veículo **PICK - UP CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4**, motor diesel, 2,5 a 3,0cc, potência mínima de 130cv, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, volante com ajuste de altura, air bag, ar condicionado, rádio am/fm e cd player, capota marítima, em boas condições de uso. Equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 007-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VIGÊNCIA: 22.04.2013 a 22.06.2013;
VALOR GLOBAL: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2222 - CCZ; Elemento de Despesa 3.3.90.36.15 e Fonte: 190;
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 367/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr. **SONIA MARIA DA SILVA**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **SONIA MARIA DA SILVA**;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS AULAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). - 59. Brinquedista.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 02.05.2013 a 30.11.2013
VALOR GLOBAL: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1295 - Espaço Lúdico; Elemento de Despesa 3.3.90.36.30 e Fonte: 220.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 368/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr. **ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA**;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS AULAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). - 63. Instrutor de Pintura em tecido.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 02.05.2013 a 30.06.2013.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.840,64 (Cinco mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1295 - Espaço Lúdico; Elemento de Despesa 3.3.90.36.25 e Fonte: 220.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 369/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr. **FABIOLA KLESSIA DA SILVA LOIOLA**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **FABIOLA KLESSIA DA SILVA LOIOLA**;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS AULAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). - 22. Técnicas de Relaxamento Muscular e Concentração
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 02.05.2013 a 30.11.2013.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.840,64 (Cinco mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1296 - Conviver Idoso; Elemento de Despesa 3.3.90.36.25 e Fonte: 220.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 374/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr. **MARA ANTONIA FORTES PACHECO DE FRANÇA**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **MARA ANTONIA FORTES PACHECO DE FRANÇA**;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS AULAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). - 60. Coreógrafo.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 02.05.2013 a 30.11.2013. (250 hora/aula)
VALOR GLOBAL: R\$ 9.750,00 (Nove mil e setecentos e cinquenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1296 - Conviver Idoso; Elemento de Despesa 3.3.90.36.30 e Fonte: 220.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr. **FRANCISCA MARIA DE SOUSA MELLO**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **FRANCISCA MARIA DE SOUSA MELLO**;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS AULAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). - 70. Instrutor de Boneca de pano.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 02.05.2013 a 30.06.2013. (32 hora/aula);
VALOR GLOBAL: R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1217 - Comunidade Produtiva; Elemento de Despesa 3.3.90.36.25 e Fonte: 220.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2013.

Cont. Extratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 384/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr. **FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS FONTENELE**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS FONTENELE**;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS AULAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). - 69. Instrutor de Flores em meia.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 02.05.2013 a 30.06.2013. (32 hora/aula)
VALOR GLOBAL: R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1217 - Comunidade Produtiva; Elemento de Despesa 3.3.90.36.25 e Fonte: 220.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 385/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr. **ROSA MARIA CARVALHO DAMASCENO**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **ROSA MARIA CARVALHO DAMASCENO**;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS AULAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). - 68. Instrutor de Biscuit
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 02.05.2013 a 30.06.2013.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.223,00 (Dois mil duzentos e vinte e três reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1295 - Espaço Lúdico; Elemento de Despesa 3.3.90.36.25 e Fonte: 220.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 386/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr. **FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS FONTENELE**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS FONTENELE**;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS AULAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). - 43. Instrutor de Bordados Diversos
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 02.05.2013 a 30.06.2013. (32 hora/aula);
VALOR GLOBAL: R\$ 799,68 (Setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1217 - Comunidade Produtiva; Elemento de Despesa 3.3.90.36.25 e Fonte: 220.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 409/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 409/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr. **CRISTIAN DE MOURA BATISTA**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **CRISTIAN DE MOURA BATISTA**;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS AULAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). - 74. Instrutor de Lembranças em EVA;
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VIGÊNCIA: 02.05.2013 a 30.11.2013. (234 hora/aula);
VALOR GLOBAL: R\$ 5.845,32 (Cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1295 - Espaço Lúdico; Elemento de Despesa 3.3.90.36.25 e Fonte: 220;
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços de nº 410/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o senhor(a) **FRANCISCO DE ARAÚJO BARROS**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **FRANCISCO DE ARAÚJO BARROS**;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, conforme tabela a seguir:

01	Ônibus - com capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares incluindo motorista, com ar condicionado, direção hidráulica, televisão, frigobar, dvd/som, toailette, motor a diesel, porta lateral. Em boas condições de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Com motorista - quilômetro rodado (LOCALIDADES FORA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA). PLACA: LCD - 9926 RENAVALM: 693402784. TRAJETO: PARNAÍBA ? PEDRO II/ PEDRO II ? PARNAÍBA. TOTAL DE KM: 430 km.		
		Empresa Vencedora:	Valor (R\$) Km VALOR TOTAL
		FRANCISCO DE ARAÚJO BARROS	5,49 2.360,70

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 2.360,70 (Dois mil e trezentos e sessenta reais e setenta centavos);
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de Maio a Junho de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos Atividades: 2180; Elemento de Despesa: 33.90.36.34; Meta: -; Ação: 390 Fonte de Recursos: 100.
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 426 / 2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(*) **FÁBIO JUNIOR LIMA DO NASCIMENTO**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): **FÁBIO JUNIOR LIMA DO NASCIMENTO**;
OBJETO: a prestação de serviços de Motorista, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.
LICITAÇÃO:DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 046/2013.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013;
VALOR GLOBAL: R\$ 6.462,48 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2042; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2013.

EXTRATOS

Cont. Extratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 427/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 427/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Senhor(a) **ANTONIO JACOBINA E SILVA**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): ANTONIO JACOBINA E SILVA;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES, conforme tabela a seguir:

01	TRAJETO AAB - Tipo de transporte: ÔNIBUS (CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS) Rua Ceará ? Rua Tabajara ? Rua Anhanguera ? Balão da Guarita ? Av. Princesa Isabel ? Av. Rosopolis ? Rua Principal (São Vicente) ? Rua "A" ? Retornando a Av. Rosopolis ? Balão da Guarita ? Rua Caramuru ? Rua Pedro Freitas ? Av. São Sebastião (até o Clube Mshow) ? Av. São Sebastião retornando para Rua Dirceu Arcoverde ? Av. Dr. João Silva Filho ? Av. Pinheiro Machado ? Av. São Sebastião ? Av. Governador Chagas Rodrigues ? AAB (Beira-rio). RETORNO: AAB (Beira-rio), Av. Chagas Rodrigues ? Av. Nossa Senhora de Fátima ? Rua Tabajara ? Av. São Sebastião ? Rua Dirceu Arcoverde ? Av. Dr. João Silva Filho ? Rua Pedro Freitas ? Av. São Sebastião (Até o Clube Mshow), Av. Pinheiro Machado ? Rua Ceará ? Rua Tabajara ? Rua Anhanguera ? Balão da Guarita ? Av. Princesa Isabel ? Av. Rosopolis ? Rua Principal (São Vicente) última parada. Total de viagens: 01 (uma) viagem/dia (IDA+RETORNO). Total de quilômetros da viagem (IDA+RETORNO): 45 Km por dia. Obs: A Rota AAB atende aos usuários do programa somente em 03 (três) dias da semana: segunda, terça e quarta-feira. TOTAL DE KM: 5.085 km		
	Empresa Vencedora:	Valor (R\$) Km	VALOR TOTAL
	ANTONIO JACOBINA E SILVA	6,59	33.510,15

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2012, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 33.510,15 (Trinta e três mil e quinhentos e dez reais e quinze centavos);
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de Maio a Dezembro de 2013;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos Atividades: 1041 AABB Comunidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.34; Meta: 120 Und; Ação: 110; Fonte de Recursos: 100;
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 442/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sra. **YARA MARIA SOUZA DA SILVA**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): YARA MARIA SOUZA DA SILVA;
O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS AULAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). - 41. Instrutor de Oficina de Convivência;
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VIGÊNCIA: 02.05.2013 a 30.06.2013. (60 hora/aula);
VALOR GLOBAL: R\$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1294 - Oficina da Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.25 e Fonte: 220;
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 488/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços de nº 488/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa **VIACÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): VIACÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme tabela a seguir:

01	Ônibus Executivo Simples - com capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares incluindo motorista, sem ar condicionado, direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral. Em boas condições de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Com motorista - Quilômetro rodado (LOCALIDADES DENTRO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA). PLACA: GKW - 1480 RENAVAL: 418490686. TOTAL DE KM: 100 km.		
	Empresa Vencedora:	Valor (R\$) Km	VALOR TOTAL
	VIACÃO MARCELINO TRANSPORTES TURISMO LTDA - ME.	7,95	795,00

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de Junho a Novembro de 2013.
VALOR GLOBAL: R\$ 795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto(s) Atividade(s): 1296 - Conviver Idoso; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.57; Meta: 400 UNID.; Ação: 498; Fonte de Recursos: 100.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 490/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 490/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sra. **SONARIA NUNES DE VASCONCELOS**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): SONARIA NUNES DE VASCONCELOS;
O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS AULAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). - 30. Instrutor de Artes Cênicas;
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VIGÊNCIA: 03.06.2013 a 31.12.2013. (162 hora/aula);
VALOR GLOBAL: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1041 - AABB Comunidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.25 e Fonte: 100;
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 504/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 504/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa **BR INFORMATICA LTDA - EPP**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): BR INFORMATICA LTDA - EPP;
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), conforme pregão presencial nº 027/2013;
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 027-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 20.06.2013 a 20.07.2013
VALOR GLOBAL: R\$ 83.640,00 (oitenta e três mil seiscentos e quarenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2222; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.30 e Fonte: 190.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2013.

Cont. Extratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 518/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(a) **ALYSON ALVES CARDOSO**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): ALYSON ALVES CARDOSO;
OBJETO: prestação de serviços de Motorista para o transporte dos profissionais e usuários durante a realização de atividades planejadas do PETI - Programação de Erradicação do Trabalho Infantil, de interesse da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 046/2013;
VIGÊNCIA: julho a dezembro de 2013.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.462,48 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2166; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 519/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) empresa **FOCOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): FOCOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA;
CNPJ: 11.220.995/0001-12
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a manutenção preventiva, corretiva, montagem de aparelhos e equipamentos dos módulos do Programa de Saúde Bucal, necessários para os trabalhos diários no Atendimento de Saúde Bucal nas Unidades de Saúde da Família, nesta cidade, conforme descritos no Processo Administrativo nº 2013/0013455, sendo de interesse da Secretaria Municipal de Saúde- SESA.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2204; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15; Fonte de Recurso: 280;
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 520/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a Empresa **B. RAVENA LUZ DE AGUIAR SILVA LIMA PRODUÇÃO - ME**;
CNPJ: 15.553.436/0001-85
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): B. RAVENA LUZ DE AGUIAR SILVA LIMA PRODUÇÃO - ME;
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de cantor de renome nacional, a fim de se apresentar durante o "XIII FESTIVAL DE FOLGUEDOS DE SÃO JOÃO DA PARNAÍBA", conforme proposta da Contratada e aprovação pela Secretaria Municipal da Gestão;
LICITAÇÃO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 038/2013
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade: 1051 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 521/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(a) **MARCIO JOHNY OLIVEIRA DE SOUSA**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): MARCIO JOHNY OLIVEIRA DE SOUSA;
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de auxiliar eletricista, sendo indispensável aos serviços de manutenção das Escolas Municipais de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 055/2013;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 260;
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 522/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(a) **JEAN COSTA DOS SANTOS**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): JEAN COSTA DOS SANTOS;
OBJETO: Prestação de serviço de Motorista para atender o deslocamento de alunos e professores da rede municipal de ensino na zona rural e urbana, no período de junho de 2013, enquanto aguarda a realização do Concurso Público, de interesse da Secretaria de Educação - SEDUC;
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 001/2013.
VIGÊNCIA: Junho de 2013
VALOR GLOBAL: R\$ 1.077,00 (hum mil, setenta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 260;
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 523/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(a) **RAIMUNDO NONATO SILVA CARDOSO**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): RAIMUNDO NONATO SILVA CARDOSO;
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de pedreiro, sendo indispensável aos serviços de manutenção das Escolas Municipais de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 055/2013;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 260;
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 525/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(a) **JOSÉ MARQUES FILHO**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): JOSÉ MARQUES FILHO;
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de auxiliar de operador de bomba, sendo indispensável para executar os serviços de manutenção das Escolas Municipais de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 055/2013;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 260;
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2013

EXTRATOS

Cont. Extratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 526/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(*) CARLOS ANTONIO NUNES DA SILVA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): CARLOS ANTONIO NUNES DA SILVA;
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de pedreiro, sendo indispensável aos serviços de manutenção das Escolas Municipais de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 055/2013;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 260;
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 527/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(*) FABIANO XAVIER DE ARAÚJO;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): FABIANO XAVIER DE ARAÚJO;
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço auxiliar de pedreiro, sendo indispensável aos serviços de manutenção das Escolas Municipais de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 055/2013;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 260;
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 528/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços de nº 528/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa **VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme tabela a seguir:

01	Ônibus - com capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares incluindo motorista, com ar condicionado, direção hidráulica, televisão, frigobar, dvd/som, toalete, motor a diesel, porta lateral. Em boas condições de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Com motorista - quilômetro rodado (LOCALIDADES FORA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA). PLACA: HVS - 5145 RENAVAL: 725922435. TOTAL DE KM: 3000 km.		
	Empresa Vencedora:	Valor (R\$) Km	VALOR TOTAL
	VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTES TURISMO LTDA - ME.	5,65	16.950,00

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 16.950,00 (Dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais);
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de Junho a Agosto de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto(s) Atividade(s): 2024; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.57; Meta: ----; Ação: 64; Fonte de Recursos: 100.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços de nº 529/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa **VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme tabela a seguir:

01	Ônibus Executivo Simples - com capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares incluindo motorista, sem ar condicionado, direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral. Em boas condições de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Com motorista - Quilômetro rodado (LOCALIDADES FORA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA). PLACA: KTQ - 2133 RENAVAL: 262269376. TOTAL DE KM: 4000 km.		
	Empresa Vencedora:	Valor (R\$) Km	VALOR TOTAL
	VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTES TURISMO LTDA - ME.	4,95	19.800,00

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais);
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de Junho a Agosto de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto(s) Atividade(s): 2024; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.57; Meta: ----; Ação: 64; Fonte de Recursos: 100.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 533/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) empresa K A ARAÚJO ME;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO (A): K A ARAÚJO ME;
CNPJ: 11.277.046/0001-79;
OBJETO: prestação de serviços de montagem de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 ml bus, necessários para os atendimentos diários nas Unidades de Saúde da Família - UESF, sendo de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SESA.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15; Fonte de Recurso: 190;
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 534/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr. BENEDITO JOSÉ DA SILVA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO: BENEDITO JOSÉ DA SILVA;
OBJETO: a prestação de serviços de operação na estação de tratamento de resíduos sanitários no Conjunto HBB, no bairro Mendonça Clark, nesta cidade, no período de julho a dezembro de 2013, sendo de interesse da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil - SESUDE.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 4.608,00 (quatro mil seiscentos e oito reais).
VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2013, contado da data da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2192, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30, Fonte de Recurso: 100.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2013.

Cont. Extratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 535/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(*) JUAREZ DA SILVA FERREIRA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): JUAREZ DA SILVA FERREIRA;
OBJETO: a prestação de serviço de motorista, para atender ao Centro de Referência da Assistência Social - CREAMS, a fim de conduzir os profissionais e usuários durante a realização de atividades planejadas, sendo de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 046/2013;
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2013, contado da data da sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ 6.462,48 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, quarenta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2201; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 536/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(*) FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELO SOUZA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELO SOUZA;
OBJETO: prestação de serviços de motorista, objetivando atender as necessidades do Programa Projovem Adolescente nas seguintes atividades: busca ativa dos jovens, bem como acompanhamento familiar e monitoramento dos serviços nos 04 (quatro) Centros de Referência da Assistência Social - CRAS (João XXIII, São Vicente de Paula, Piauí, Mendonça Clark) e 03 (três) UPSB (Alto Santa Maria, Telecentro, Santa Luzia e Vazantinha, no período de julho a dezembro do corrente ano, sendo de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 046/2013;
VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2013, contado da data da sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.462,48 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1038; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 537/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços de nº 537/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa **VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme tabela a seguir:

01	TRAJETO PETI, LINHA A - Tipo de transporte: 01 ÔNIBUS (CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS). Lixão Alto Santa Maria (PPO) ? Sabiazal ? Santa Luzia (PPO) ? Catavento? Quartel da Polícia Militar (Joaz Sousa) ? Tabuleiro ? Igreja de Fatima ? Peti Rodoviária (26,11 km) - 04 viagens/dia. Obs: A Rota PETI LINHA A atende aos usuários do programa durante a semana, de segunda a sexta-feira. Total de km: 15.457,12 km.		
	Empresa Vencedora:	Valor (R\$) Km	VALOR TOTAL
	VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	3,95	61.055,62

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 016-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 61.055,62 (Sessenta e um mil reais e cinquenta e cinco centavos e sessenta e dois centavos);
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de Junho a Dezembro de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto(s) Atividade(s): 2166 - PETI; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.57; Fonte de Recursos: 100.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 538/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços de nº 538/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa **VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme tabela a seguir:

01	Ônibus Executivo Simples - com capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares incluindo motorista, sem ar condicionado, direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral. Em boas condições de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Com motorista - Quilômetro rodado (LOCALIDADES DENTRO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA). PLACA: GKW - 1480RENAVAM: 418490686. Total de km rodado: 100 km.		
	Empresa Vencedora:	Valor (R\$) Km	VALOR TOTAL
	VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	7,95	795,00

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020-SRP/PMP/2013, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais);
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de Junho a Dezembro de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto(s) Atividade(s): 1295 - Espaço Lúdico; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.57; Fonte de Recursos: 220.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 539/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a Sra CANDIDA ALVES DA CUNHA VERAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: CANDIDA ALVES DA CUNHA VERAS.
OBJETO: a prestação de serviços de cadastramento de novos loteamentos objetivando o lançamento de IPTU, de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VIGÊNCIA: até o dia 31 de julho de 2013, contado a partir da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2015, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30, Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2013.

EXTRATOS

Cont. Extratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 540/2013**

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a Sra LETICIA SANTOS SOUSA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA(PI);
CONTRATADA: LETICIA SANTOS SOUSA
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de cadastramento de loteamentos novos para lançamentos de IPTU, de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VIGÊNCIA: até o dia 31 de julho de 2013, contado a partir da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade: 2015, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30, Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 541/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a Sra FLÁVIA ALVES CARDOSO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: FLÁVIA ALVES CARDOSO.
OBJETO: a prestação de serviços de cadastramento de novos loteamentos objetivando o lançamento de IPTU, de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VIGÊNCIA: até o dia 31 de julho de 2013, contado a partir da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade: 2015, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30, Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 542/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sr PATRICK LEÔNICO GONÇALVES ALVES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: PATRICK LEÔNICO GONÇALVES ALVES.
OBJETO: a prestação de serviços de cadastramento de novos loteamentos objetivando o lançamento de IPTU, de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VIGÊNCIA: até o dia 31 de julho de 2013, contado a partir da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade: 2015, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30, Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 543/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a Sra MARIA DE JESUS SILVA MENESES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: MARIA DE JESUS SILVA MENESES.
OBJETO: a prestação de serviços de cadastramento de novos loteamentos objetivando o lançamento de IPTU, de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VIGÊNCIA: até o dia 31 de julho de 2013, contado a partir da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade: 2015, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30, Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 544/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o Sra. SHEILA MARIA DA SILVA SANTOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: SHEILA MARIA DA SILVA SANTOS.
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de coleta de dados de loteamentos novos para lançamentos de IPTU, de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VIGÊNCIA: até o dia 31 de julho de 2013, contado a partir da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade: 2015 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30, Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 545/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa CONSTRUTORA SAMPAIO & MORAIS LTDA - ME;
CNPJ: 13.855.882/0001-19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO: CONSTRUTORA SAMPAIO & MORAIS LTDA - ME;
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de engenharia para construção de cerca de arame farpado e estacas de concreto para contenção dos lados leste e sul do aterro sanitário do município de Parnaíba-Pi, de interesse da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil;
VALOR GLOBAL: R\$ 14.878,13 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e treze centavos).
DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação conforme o art. 24, I da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 1044 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14, Fonte de Recurso: 100.
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 546/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(*) SALUSTIANO DE MENDONÇA BEVILÁQUA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): SALUSTIANO DE MENDONÇA BEVILÁQUA;;
OBJETO: a prestação de serviços de motorista, objetivando atender as necessidades do Conselho Tutelar de Parnaíba na condução de conselheiros e usuários no desenvolvimento das atividades planejadas, bem como o deslocamento para atendimentos externos, garantindo o direito de Crianças e Adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 046/2013;
VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2013, contado da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.462,48 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2035; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2013

Cont. Extratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 548/2013**

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(*) ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA;
OBJETO: a prestação de serviços de motorista, para atender as seguintes atividades de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania: Busca ativa, acompanhamento familiar, monitoramento e avaliação dos serviços nos 04 Centros de Referência da Assistência Social – CRAS (João XXIII, São Vicente de Paula, Piauí, Mendonça Clarck), e 03 (três) UPSB (Alto Santa Maria, Telecentro Santa Luzia e Vazantinha), CREAS e PETIs, durante o período de julho a dezembro de 2013.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 046/2013;
VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2013, contado da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.462,48 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2088; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 551/2013

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa VIVIANE FREITAS SILVA INFORMÁTICA-ME
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): VIVIANE FREITAS SILVA INFORMÁTICA-ME;
CNPJ: 08.112.771/0001-82
OBJETO: a locação de 01 (um) link full dedicado de 512kbps para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, objetivando a informatização e o armazenamento de dados referente ao atendimento dos usuários com direitos violados, sendo de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 057/2013;
VIGÊNCIA: até o dia 31 de julho de 2013, contado da data da sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2201; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.73, Fonte de Recurso:220;
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2013.

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA**PROCESSO DE DISPENSA Nº 051/2013**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
FAVORECIDO (A): SEBASTIÃO FORTUNATO ARAÚJO;;
OBJETO: Aquisição de medicamentos, em CARÁTER DE URGÊNCIA, para cumprimento de medida liminar, em favor de SEBASTIÃO FORTUNATO ARAÚJO, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
VALOR: R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00; Fonte de Recurso: 280
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/06/2013;
RATIFICAÇÃO: 06/06/2013;
RESPONSÁVEL: ELIANE MARA DE MORAES AGUIAR – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA**PROCESSO DE DISPENSA Nº 052/2013**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
FAVORECIDO (A): GERTHASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI- ME;
CNPJ: 13.927.791/0001-41
OBJETO: Prestação de Serviços de Segurança aos servidores, pacientes, público em geral e bens permanentes para o CAPS II e CAPS III AD – 24h, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
VALOR: R\$ 5.176,84 (cinco mil cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.60; Fonte de Recurso: 190
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/05/2013;
RATIFICAÇÃO: 31/05/2013;
RESPONSÁVEL: ELIANE MARA DE MORAES AGUIAR – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA**PROCESSO DE DISPENSA Nº 053/2013**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 inc. V da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
CONTRATADO (A): FARIAS & SILVA PRODUÇÕES DE EVENTOS – ME;
CNPJ: 09.247.650/0001-00;
OBJETO: locação de arquibancadas a serem utilizadas durante o evento “XIII São João da Parnaíba”, no período de 21 a 29 de junho na Praça de Eventos Mandu Ladino, neste Município, conforme especificações técnicas contidas na proposta da CONTRATADA, com a devida anuência da CONTRATANTE.
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do mesmo;
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/06/2013;
RATIFICAÇÃO: 17/06/2013;
RESPONSÁVEL: ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO;
MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA**PROCESSO DE DISPENSA Nº 055/2013**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
FAVORECIDO (A): DIVERSOS;
OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar eletricista, pedreiro, auxiliar de pedreiro e auxiliar de operador de bomba, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
VALOR: R\$ DIVERSOS
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contado da data da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30; Fonte de Recurso: 260
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/06/2013;
RATIFICAÇÃO: 17/06/2013;
RESPONSÁVEL: ROSANY CORRÊA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba

EXTRATOS

Cont. Extratos

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
CONTRATADO (A): REDE JHJ DE RADIOFUSÃO LTDA – LIDERANÇA FM 95,1;
CNPJ: 07.482.730/0001-15
OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, promoção e cobertura ao vivo do Evento “XIII Festival de Folguedos São João da Parnaíba”, que será realizado nos dias 21 a 29 de junho de 2013, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão;
VALOR: R\$ 18.193,75 (dezoito mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2101; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.68; Fonte de Recurso: 100
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/06/2013;
RATIFICAÇÃO: 03/06/2013;
RESPONSÁVEL: ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO;
MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
CONTRATADO (A): B. RAVENA LUZ DE AGUIAR SILVA LIMA PRODUÇÃO - ME;
CNPJ: 15.553.436/0001-85
OBJETO: Contratação de cantor de renome nacional, a fim de se apresentar durante o “XIII FESTIVAL DE FOLGUEDOS DE SÃO JOÃO DA PARNAÍBA”, conforme proposta da Contratada e aprovação pela Secretaria Municipal da Gestão; de interesse da Secretaria Municipal de Gestão;
VALOR: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1051; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 100
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2013;
RATIFICAÇÃO: 20/06/2013;
RESPONSÁVEL: ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO;
MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 019/2013
REFERÊNCIA: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a ANCORA/PI - ASSOCIAÇÃO PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAIS;
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)
CONVENIADA: ANCORA/PI - ASSOCIAÇÃO PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAIS;
CNPJ: 07.016.287/0001-97;
OBJETO: O presente Convênio tem como objeto o repasse de recursos para a realização do III Encontro de Formação Política para usuários e familiares de saúde mental do Piauí, conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENIENTE, de interesse público;
ESPÉCIE: Convênio nº 019/2013-PMP.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 1372; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 190.
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 029/2013
REFERÊNCIA: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ;
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)
CONVENIADA: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ;
CNPJ: 05.485.613/0001-80;
OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a viabilização da realização do Curso de Resgate Veicular para capacitação e qualificação de bombeiros militares e SAMU 192, em operações de resgate veicular, conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENIENTE, de interesse público;
VIGÊNCIA: o presente convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
ESPÉCIE: Convênio nº 029/2013-PMP.
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO 252/2013
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato nº 252/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI e a Empresa: R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO;
CNPJ: 05.577.401/0001-22
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;
CONTRATADO: R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO;
OBJETO: O objeto deste instrumento aditivo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 252/2013 - PMP, contados a partir da data de sua assinatura até 31/07/2013, conforme justificativa contida no Memorando nº 175/2013/FMS.
LICITAÇÃO: Processo de Dispensa Nº 025/2013
VALOR: 50.978,40 (cinquenta mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09; Fonte de Recursos: 190
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO 253/2013
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato nº 253/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI e a Empresa JORGE BATISTA & CIA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;
CONTRATADA: JORGE BATISTA & CIA LTDA;
CNPJ: 07.222.185/0002-09;
OBJETO: O objeto do presente aditivo é prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 253/2013 - PMP, contados a partir da data de sua assinatura até 31/07/2013, conforme justificativa contida no Memorando nº 175/2013/FMS.
LICITAÇÃO: Processo de Dispensa Nº 025/2013
VALOR: R\$ 18.631,00 (dezoito mil seiscentos e trinta e um reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09; Fonte de Recursos: 190
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO 256/2013
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato 256/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI e a Empresa R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;
CONTRATADO: R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO;
CNPJ: 05.577.401/0001-22;
OBJETO: O objeto deste instrumento aditivo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 256/2013 - PMP, contados a partir da data de sua assinatura até 31/07/2013, conforme justificativa contida no Memorando nº 174/2013/FMS;
LICITAÇÃO: Processo de Dispensa Nº 025/2013;
VALOR: R\$ 22.348,00 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e oito reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09; Fonte de Recursos: 190
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2013.

Cont. Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO 257/2013
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato 138/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI e a empresa: JORGE BATISTA & CIA LTDA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;
CONTRATADO: JORGE BATISTA & CIA LTDA;
CNPJ: 07.222.185/0002-09;
OBJETO: O objeto deste instrumento aditivo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 257/2013 - PMP, contados a partir da data de sua assinatura até 31/07/2013, conforme justificativa contida no Memorando nº 174/2013/FMS.
LICITAÇÃO: Processo de Dispensa Nº 025/2013
VALOR: 2.076,00 (dois mil, setenta e seis reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09; Fonte de Recursos: 190
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 017/2013 AO CONTRATO Nº 730/2011
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 730/2011, celebrado entre o Município de Parnaíba - PI e a Empresa SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
CONTRATADO: SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: 07.333.070/0001-00;
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº 730/2011 por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos serviços, conforme solicitação contida no Memo. nº 055/2013/SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto(s) Atividade(s): 1101; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.09; Fonte de Recursos: 100/110;
LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 040/2011, conforme as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2013;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO Nº 073/2013
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), e a Srª MARÍLIA CANTUÁRIA CAVALCANTE;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO: MARÍLIA CANTUÁRIA CAVALCANTE;
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 073/2013 por mais 60 dias para atender a função de enfermeiro nas Unidades de Estratégias de Saúde da Família - ESF, de interesse da Secretaria de Saúde - SESA;
LICITAÇÃO: DISPENSA de licitação, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo de Dispensa nº 001/2013;
VIGÊNCIA: maio a junho de 2013;
VALOR GLOBAL: R\$ 6.541,60 (seis mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06, Fonte de Recurso: 280;
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO Nº 074/2013
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), e a Srª KELLY OLIVEIRA DA ROCHA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI).
CONTRATADO: KELLY OLIVEIRA DA ROCHA
OBJETO: O objeto deste termo aditivo é prorrogar a vigência do Contrato nº 074/2013 por mais 60 dias, conforme o MEMO nº 166/2013, para atender a função de enfermeira nas Unidades de Estratégias de Saúde da Família - ESF, de interesse da Secretaria de Saúde - SESA.
LICITAÇÃO: DISPENSA de licitação, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo de Dispensa nº 001/2013;
VIGÊNCIA: maio a junho de 2013;
VALOR GLOBAL: R\$ 6.541,60 (seis mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06, Fonte de Recurso: 280;
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO Nº 075/2013
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), e a Srª REBECA MUÁLEM DE MORAIS SANTOS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI).
CONTRATADO: REBECA MUÁLEM DE MORAIS SANTOS;
OBJETO: O objeto deste termo aditivo é prorrogar a vigência do Contrato nº 075/2013 por mais 60 dias, conforme o MEMO nº 166/2013, para atender a função de enfermeira nas Unidades de Estratégias de Saúde da Família - ESF, de interesse da Secretaria de Saúde - SESA.
LICITAÇÃO: DISPENSA de licitação, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo de Dispensa nº 001/2013;
VIGÊNCIA: maio a junho de 2013;
VALOR GLOBAL: R\$ 6.541,60 (seis mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06, Fonte de Recurso: 280;
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO Nº 076/2013
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), e a Srª KAROLINE MONTEIRO BARROS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI).
CONTRATADO: KAROLINE MONTEIRO BARROS;
OBJETO: O objeto deste termo aditivo é prorrogar a vigência do Contrato nº 076/2013 por mais 60 dias, conforme o MEMO nº 166/2013, para atender a função de enfermeira nas Unidades de Estratégias de Saúde da Família - ESF, de interesse da Secretaria de Saúde - SESA.
LICITAÇÃO: DISPENSA de licitação, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo de Dispensa nº 001/2013;
VIGÊNCIA: maio a junho de 2013;
VALOR GLOBAL: R\$ 6.541,60 (seis mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06, Fonte de Recurso: 280;
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/2013 AO CONTRATO Nº 733/2011
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia para construção de 02 (duas) casas do gerador da bacia 1 e bacia 2 das obras de drenagem urbana no bairro Piauí, no Município de Parnaíba - PI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;
CONTRATADA: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA;
CNPJ: 08.518.622/0001-18
OBJETO: prorrogar por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura a vigência do Contrato nº 733/2011, tendo em vista o aguardo de resolução de problemas de ordem técnica afeitos à Caixa Econômica/GIDUR, conforme justificativa contida no Memo. nº 60/2013/ SEINFRA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
LICITAÇÃO: CONVITE 005/2011-PMP;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1103; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00; Fonte de Recursos: 100/110;
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2013.

EXTRATOSCont. Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2013 AO CONTRATO Nº 517/2012
 REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato 517/2012 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI e a CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA, visando a prestação de serviços de engenharia para construção de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde - UBS, Porte I, no Município de Parnaíba - PI;
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;
 CONTRATADA: CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA;
 CNPJ: 09.424.747/0001-41
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Prazo de Vigência por mais 225 (duzentos e vinte cinco) dias e o de Execução por mais 120 (cento e vinte) dias do Contrato 517/PMP/2012, a partir da data de sua assinatura, objetivando a conclusão da obra supracitada, conforme justificativa constante no Memo nº 197/2013, da Secretaria Municipal de Saúde
 LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2012, conforme determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1176; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.02 e Fonte de Recursos: 190/280
 DATA DA ASSINATURA: 13/06/2013.





Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito

Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele
Vice-Prefeito

Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
 Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
 Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
 de interesse público.*